EMENDA Á LEI ORGÃNICA DE Nº 060/13, DE 17 DE JULHO DE 2013.

Dá nova redação aos artigos 66 e 72 e ao inciso XXXII do art. 71 da Lei Orgânica do Município de Palmas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS do Estado do Tocantins, aprovou e a Mesa Diretora com fulcro no artigo 21, inciso II do Regimento Interno, promulga a Emenda a Lei Orgânica do Município de Palmas.

Art. 1º O artigo 66, o inciso XXXII do art. 71 e o art. 72 da Lei Orgânica do Município de Palmas passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66. O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão ausentar-se do Município ou do País, ou afastar-se do cargo sem licença da Câmara Municipal, sob pena de perda de mandato, por período superior a 15 (quinze) dias.

Art. 71. ...

XXXII – solicitar autorização à Câmara, para ausentar-se do Município ou do País por prazo superior a 15 (quinze) dias.

Art. 72. Perderá o mandato, o Prefeito, se assumir outro cargo ou função na Administração Pública, salvo em virtude de Concurso Público e observado o disposto na Constituição Estadual ou se vier a se ausentar do Município ou do País, sem licença da Câmara Municipal, por prazo superior a 15 (quinze) dias.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Palmas, aos 17 dias do mês de julho de 2013.

Raimundo Rêgo de Negreiros
Presidente

Joaquim Maia Leite Neto
1º Secretário

Claudemir Portugal Soares
2º Secretário